



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.484 - DE 07 DE JULHO DE 1.997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.483, DE 03 DE JULHO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁLCOOL E GASOLINA, ÀS VIATURAS DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de julho de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

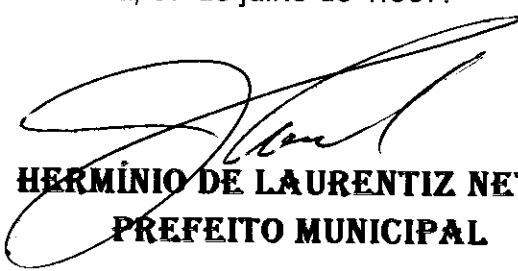
LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º, da Lei nº 1.483, de 03 de julho de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

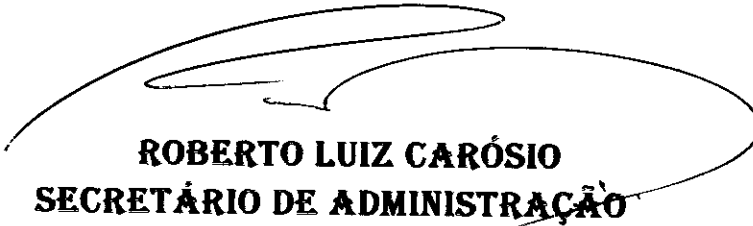
"Parágrafo Primeiro - A doação dos combustíveis de que trata este Artigo, não poderá ultrapassar a 500 (quinhentos) litros de álcool e 300 (trezentos) litros de gasolina, mensalmente, por um prazo indeterminado."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guariba, 07 de julho de 1.997.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no jornal "A Comarca Regional", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cartório do Registro Civil da Sede
de Guariba - SP
Cartero de Guariba
Luis Henrique da Silva de Lima
Oficial Substituto



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da
Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

